



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

DECRETO N. ° 7.610
DE 27 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE ESTRATÉGIAS COM A EVOLUÇÃO
DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO EM
VIRTUDE DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS - COVID 19, NO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos nº 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.590/2020 o qual declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itaporanga d'Ajuda/SE, em razão de surto de doença respiratória coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Sergipe, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermaria e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça n. 001/2020, de 24 de abril de 2020, do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Boletim COVID-19 de 26/04/2020, disponibilizado pelo Estado de Sergipe, onde 175 casos foram confirmados, sendo 02 no Município de Itaporanga d'Ajuda;

D E C R E T A:

Art. 1º. O regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020, fica flexibilizado apenas as atividades comerciais inseridas no art.2º, e seus incisos, do decreto 40.576, de 04/04/2020.

§1º. Deve observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:

I - fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum, especialmente aos feirantes;

II - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

III - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

IV - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes;

V - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;

VI - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes, bares e praças de alimentação, mantida a possibilidade de delivery.

Art. 2. As medidas e prazos de Distanciamento Social Seletivo (DSS), isolamento social e quarentena, obedecerão aos fixados pelo Estado de Sergipe, automaticamente.

Art. 3. No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria de Saúde estabelecer o Comitê de Gerenciamento e fiscalização, por intermédio da Vigilância Sanitária, inclusive, autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste Decreto.

Art. 4. A Secretaria de Educação, através de portaria, deverá adotar as medidas cabíveis no que tange ao sistema municipal de ensino,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

mantidas suspensão das aulas presenciais, supressão dos dias letivos e adequação do calendário escolar.

Parágrafo único. Devem igualmente desenvolver as atividades extracurriculares em consonância com as respectivas modalidades de ensino, sendo estas direcionadas pela SEMEDI e corroboradas pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, nos termos da lei federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2020.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Otávio Silveira Sobral", is overlaid on a faint, larger outline of the same signature. Below the main signature, the name "OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL" is printed in capital letters, followed by the word "Prefeito" underneath.
OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito